



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado/SP

Fone: (16) 3345-9000 – Telefax: (16) 3345-9001

Site: www.dourado.sp.gov.br

E-mail: administracao@dourado.sp.gov.br

DECRETO Nº 2.395/2017 (DE 28 DE ABRIL DE 2017)

“DISPÕE SOBRE O COMÉRCIO EVENTUAL NOS DIAS 18, 19, 20 E 21 DE MAIO DE 2017, DIAS DA REALIZAÇÃO DO DOURADO RODEIO SHOW”

**LUIZ ANTONIO ROGANTE JÚNIOR,
Prefeito Municipal de DOURADO, Estado
de São Paulo, no uso de suas atribuições
legais e,**

DECRETA:

Art. 1º. O comércio eventual direcionado ao “Dourado Rodeio Show” realizado nos dias 18, 19, 20 e 21 de maio de 2017, será localizado na Avenida Marchador Brasil, KM 14.000, conforme descrição no mapa anexo, nesta cidade de Dourado, no horário compreendido entre as 19h00min e 04h00min, e mediante condições previstas neste Decreto.

Art. 2º. O exercício do comércio eventual destinado ao evento deverá ser restrito ao local indicado no artigo 1º, e não poderá prejudicar o trânsito de pessoas e veículos ao recinto da festa.

Art. 3º. Para efeitos deste Decreto, consideram-se “comércio eventual” as atividades desenvolvidas por pessoas físicas na condição de autônomos, que explorem ou pretendam explorar o ramo de atividade comercial consistente na venda de bens e produtos.

Art. 4º. Para a concessão de alvará para a utilização do espaço no local determinado no artigo 1º será necessária a expedição de autorização do Setor de Vigilância Sanitária, que verificará as condições em que o comércio eventual será realizado, bem como cumprimento dos demais requisitos legais, inclusive pagamento das respectivas taxas.

Art. 5º. O Município exercerá seu Poder de Polícia na fiscalização do comércio no local, podendo ser cancelado o alvará que não atender as disposições deste decreto, sendo obrigatório ainda, atender as seguintes regras:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado/SP

Fone: (16) 3345-9000 – Telefax: (16) 3345-9001

Site: www.dourado.sp.gov.br

E-mail: administracao@dourado.sp.gov.br

I – usar roupas adequadas, tais como avental, touca, bonés, luvas e outros equipamentos necessários à manutenção do estado de higiene dos produtos e o seu manuseio;

II – comercializar somente as mercadorias específicas constantes do respectivo alvará, e exercer a atividade de forma itinerante;

III – acatar as ordens da fiscalização, exibindo, quanto for o caso, o respectivo alvará;

IV – manter sempre limpo o local onde está exercendo a sua atividade, colocando lixeiras à disposição do público, em quantidade proporcional ao seu movimento comercial;

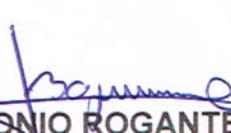
V – recolher o lixo gerado pela sua atividade, em todo seu entorno, ao final de suas atividades diárias.

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto neste artigo acarretará a imediata cassação do alvará.

Art. 6º. A Prefeitura Municipal de Dourado fica isenta do fornecimento de água e energia elétrica para o comércio eventual definido neste Decreto.

Art. 7º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dourado/SP, 28 de abril de 2017


LUIZ ANTONIO ROGANTE JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado nesta data

AGROPECUÁRIA
STA CLARA

DISTRITO INDUSTRIAL

7.553.900

RODOVIA SP - 215



CONJ HAB MODESTO
DE ABREU

7.553.600

775.000

7.553.600

JARDIM
PAULISTA

VILA SÃO
JOSÉ

774.71

R